

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

CREDECIMENTO Nº 1/2015
PROCESSO Nº 03209.200466/2015-50

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com vistas a: 1) prestação de serviços, por 12 meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil; 2) atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência; e 3) Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

ESCLARECIMENTO VII

PERGUNTA: *“I - Anexo I - Termo de referência - Item 1*

Com relação à permissão para que a União inclua no rol de serviços o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial de servidores militares ativos, da reserva e pensionistas das Forças Armadas, qual tratamento será dado pelo Ministério para os contratos de credenciamento vigentes?

Haverá recomendação para que haja a denúncia desses instrumentos pela Marinha, Exército e Aeronáutica?

Ainda sobre esse tema, constam do rol de UPAG's, Universidades que também possuem contratos de aquisição de folha vigentes com o Banco, a exemplo das Universidades Federais de Minas Gerais (CNPJ 17.217.985/0001-04), São Paulo (CNPJ 60.453.032/0001-74) e Uberlândia (CNPJ 25.648.387/0001-18)”

RESPOSTA:

Não haverá a recomendação para que haja denúncia antecipada dos instrumentos contratuais mencionados.

Por oportuno, destacamos informação contida na versão atual do edital, que foi republicado em 28/12/2015:

“3.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de

pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.”